

**LEI Nº. 2.775, DE 08 DE MAIO DE 2009.**

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Quirinópolis a firmar Parcerias Intermunicipais, e contém outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Parcerias juntamente com outros Chefes de Poderes Executivos Municipais, objetivando a prestação de diversos serviços nos Municípios.

**Parágrafo Único** - O serviço a que se destinam as Parcerias Intermunicipais será de pavimentação asfáltica, abertura e conservação de rodovias municipais, mutirões, limpezas de todos os gêneros, prestar serviços de apoio ao mini e pequeno produtor rural e, outros serviços que se fizerem necessário com veículos e maquinários rodoviários de propriedade de ambos os municípios.

**Art. 2º** - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas de combustível e de manutenção necessária das maquinas e ou veículos no período da realização dos serviços.

**Art. 3º** - Os serviços serão prestados para a municipalidade e terceiros, na zona rural e urbana, sob a administração do Chefe do Poder Executivo e/ou pelos Secretários Municipais.

**Art. 4º** - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por ato de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de 2009.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração